PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD nº 3908/2020 **RESOLUÇÃO Nº 036/2020**

APROVA o Provimento CR nº 01/2020, que regulamenta a implantação e utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária *on line* hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo TRT nº 3908/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *on line* do dia 14 de setembro de 2020,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES, Corregedora Regional, aprovar o Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional do egrégio Tribunal, que regulamenta a implantação e utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 14 de setembro de 2020.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Desembargadora Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 23 de setembro de 2020 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 24 de setembro de 2020 (quinta-feira).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Provimento CR nº 01/2020

Regulamenta a implantação e utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A Desembargadora Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação, em âmbito nacional do PjeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico" a partir da qual tramitarão todos os processos de competência das Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional da Justiça para 2020 e aprovadas no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, especialmente a META 1, que consiste em receber todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar, por meio do PjeCor;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), do qual se extrai os princípios da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº11.419/2006, na Resolução nº 185/2013, com a redação dada pela Resolução nº 320 de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Provimento 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos normativos, as correições parciais, os pedidos de providências, as representações por excesso de prazo e as reclamações disciplinares em face dos Magistrados das Varas do Trabalho, no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região, serão realizados exclusivamente por intermédio do Processo Judicial Eletrônico (PjeCor), conforme Tabela Processual Unificada - TPU dos processos e procedimentos administrativos, constante do anexo do presente Provimento.

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 2º O acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PjeCor) será feito através de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei ou regulamentação específica.

§ 1º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados ou que não possuam certificado digital, que residam na sede do TRT, poderão apresentar peças processuais e documentos em papel para digitalização, autuação e distribuição dos procedimentos de que dispõe este provimento, ou ainda comparecer pessoalmente para que sua petição seja tomada a termo, perante o servidor da Secretaria da Corregedoria, para a respectiva autuação no Processo Judicial Eletrônico (PjeCor).

§ 2º No caso de jurisdicionados que residam fora da sede do TRT, a petição e documentos que a instruem serão apresentados na Secretaria da Vara do Trabalho ou na Central de Atendimento, onde houver, que procederão a digitalização das peças e o encaminhamento através de e-mail institucional à Corregedoria Regional, para a respectiva autuação no Processo Judicial Eletrônico (PjeCor).

§ 3º Os documentos apresentados na forma do parágrafo antecedente serão devolvidos aos interessados, que serão responsáveis pela guarda e apresentação em juízo, se houver determinação nesse sentido.

§ 4º As pessoas citadas no § 1º poderão, ainda, encaminhar seus pleitos através de comunicação eletrônica para o e-mail da Corregedoria Regional (corregedoria@trt8.jus.br) com seu pedido, devidamente identificado, e demais documentos com os quais buscam comprovar suas alegações, para a respectiva autuação no Processo Judicial Eletrônico (PjeCor).

§ 5º O sistema fornecerá, por ocasião da distribuição do requerimento, o número atribuído ao procedimento, para acompanhamento de seu trâmite.

§ 6º O acesso aos autos do PjeCor, exceção dos feitos que tramitam em segredo de justiça, estará disponível na rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 11.419/2006, art. 11, §6º, para as respectivas partes processuais, advogados, independentemente de procuração nos autos, membros do Ministério Público e magistrados.

§ 7º A consulta pública aos feitos em tramitação no PjeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ.

DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

Art. 3º Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico;

V - número de telefone móvel (celular).

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 4° Todos os servidores lotados na Corregedoria Regional terão os perfis de assessor de gabinete e de servidor geral.

Art. 5° As unidades judiciárias, as direções de foro e órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PjeCor pela Corregedoria Regional como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1° Serão cadastrados os magistrados e os servidores, que utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4°-A da Resolução CNJ n° 185/2013;

§ 2° Os agentes discriminados no *caput* e no § 1° deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional para fins de cadastro no sistema.

§ 3° As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 4° Os Magistrados serão cadastrados, com o perfil de *Jus Postulandi*, nas hipóteses que tenham que responder pessoalmente às comunicações e expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.

DAS INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 6° Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei n° 11.419/2006.

§ 1° Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos pelo Malote Digital ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado a cientificação será realizada por e-mail funcional e/ou malote digital, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 5º deste provimento.

Art. 7º No processo eletrônico, os pronunciamentos da Corregedoria Regional deverão ser publicados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), inclusive os processos que tramitam em segredo de justiça, caso em que o sistema indicará somente as iniciais dos nomes das partes.

§ 1º Ocorrendo a intimação eletrônica implícita (art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006) e a publicação da decisão no DNJ, prevalece esta última para fins de início da contagem de prazo.

§ 2º A publicação de atos que envolvam questão sigilosa limitar-se-á, se for o caso, aos seus respectivos números, data da decisão e ementa, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 8º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução 185/2013-CNJ.

Art. 9º Os prazos processuais nos procedimentos desta Corregedoria são contados em dias corridos, dada a natureza administrativa desses procedimentos, com fulcro no artigo 66 da Lei do Processo Administrativo (Nº 9.784/1999) e no art. 307-B do Regimento Interno do TRT8ª Região.

DO SUPORTE AO SISTEMA

Art. 10. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 11 do Provimento CNJ nº 102/2020.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos

seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – o endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, aos assuntos, às movimentações e aos tipos de documentos.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, garantirá o atendimento de primeiro nível à Corregedoria Regional no uso do PjeCor.

§ 3º Atendimento de primeiro nível diz respeito às situações que envolvam problemas relativos à microinformática, bem como apoio ao usuário na instalação das ferramentas indispensáveis ao funcionamento do PjeCor, e demais casos de igual natureza e complexidade.

DOS RECURSOS

Art. 11. Das decisões da Corregedoria Regional nas Correições Parciais e Pedidos de Providências cabe agravo regimental, no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 12. Das decisões da Corregedoria Regional em Reclamações Disciplinares e Representações por Excesso de Prazo cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011 e art. 262-G, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, por parte do autor da representação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A inclusão e/ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos, após a aprovação da Corregedoria

Regional serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça.

Art. 14. Os processos já autuados na versão local do Pje em trâmite na data da implantação do sistema serão objeto de migração para o Processo Judicial Eletrônico (PjeCor), procedimento a ser realizado pela Secretaria da Corregedoria Regional, que procederá à baixa integral dos autos, em *portable document format – PDF*, e os protocolará no novo sistema.

Art. 15. Os processos que tramitam em autos físicos serão integralmente digitalizados e protocolados no Processo Judicial Eletrônico (PjeCor).

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regimento Interno do TRT da 8ª Região e nas Resoluções nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 17. As publicações dos pronunciamentos da Corregedoria Regional serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT até que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) seja implantado e disponibilizado pelo CNJ.

Art. 18. O sistema de protocolo eletrônico (PjeCor-CNJ), dos expedientes de competência da Corregedoria Regional, de que trata este provimento, entrará em funcionamento a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 19. Revoga-se a PORTARIA CONJUNTA PRESI/CR Nº 006, de 16 de dezembro de 2019, em 5 de outubro de 2020.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor em 5 de outubro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belém, 14 de setembro de 2020.

GRAZIELA LEITE COLARES

Corregedora Regional

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ANEXO

TABELA PROCESSUAIS UNIFICADAS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Competência	Cód. da classe	Classe	Sigla da classe	Cód. do assunto	Assunto
Correição	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	10187	Magistratura
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10187	Magistratura
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10881	Nepotismo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Residual	256	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	REP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10187	Magistratura
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10188	Remuneração
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10192	Promoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10193	Remoção

Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10225	Acumulação de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10587	Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10881	Nepotismo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11842	Pessoa Idosa
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11843	Pessoas com deficiência
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11849	Não Discriminação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11899	Ato Normativo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11901	Recomendação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11902	Resolução Conjunta
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11917	Residência
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11937	Desvio de Função
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11938	Provimento de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11899	Ato Normativo
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11900	Resolução
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11901	Recomendação
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11902	Resolução Conjunta